

3291  
3275 Dr.  
Dr. Nelson

QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1986

BRASILIA - DF

4.22 - É entendido que o não envio, pelo Poder Executivo, das propostas complementares ao conhecimento e aprovação do Congresso Nacional será lido como desinteresse na manutenção do acordo celebrada.  
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Handwritten:*  
272 41 00  
577 11 45

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1986

SENADOR JOSÉ FRAGELLI  
Presidente

*Handwritten:*  
Da Área  
Petro de Planejamento  
291 32.04  
05

- PÁGINA
- 18501
- 18541
- 18562
- 18590
- 18594
- 18596
- 18598
- 18599
- 18611
- 18611
- 18614
- 18614
- 18616
- 18621
- 18621
- 18622
- 18622
- 18623
- 18624
- 18640
- 18643

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL, aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo VI, da Constituição, e eu, JOSÉ FRAGELLI, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

Nº 130, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, a realizar operação de crédito no valor correspondente a Cr\$ 20.726.400,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzados).

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 20.726.400,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzados), junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., este na qualidade de Agente financeiro da operação, destinada a projetos de desapropriação, terraplenagem, esgoto pluvial, pavimentação e iluminação, no âmbito do PROMUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1986

SENADOR JOSÉ FRAGELLI  
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL, aprovou, nos termos do artigo 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, JOSÉ FRAGELLI, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO

Nº 3317, DE 1986

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD o direito real de uso resolúvel de uma gleba de terras do domínio da União, adjacente à Província Mineral de Carajás, e localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, com a área de 41.948,87 hectares (quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e oito hectares e ditensa e sete ares) na forma que indica.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, o direito real de uso resolúvel de uma gleba de terras do domínio da União, adjacente à Província Mineral de Carajás e localizada no Município de Marabá, Estado do Pará, com a área de 41.948,87 hectares (quatrocentos e onze mil, novecentos e quarenta e oito hectares e ditensa e sete ares).

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior tem as coordenadas geográficas aproximadas nos vértices a seguir indicados:

Vértice V-1, partindo do vértice V-4, situado na Rodovia PA-27, de coordenadas geográficas aproximadas de 06º00'00" Sul e 50º19'13" Oeste, daí segue com azimute de 209º00'00" e distância aproximada de 20.000,00m para o vértice V-2, situado no marco Direita da Ferrovia Carajás, com coordenadas geográficas de 06º00'00" Sul e 50º00'00" Oeste, daí segue pela referida direção da ferrovia no sentido geral Norte e distância aproximada de 18.000,00m. Sit. O vértice V-3, situado no cruzamento da Ferrovia com a linha de Fica, de domínio da LOMA de BR-158 (Decreto nº 1.164, de 1971) de coordenadas geográficas de 06º00'00" Sul e 50º00'00" Oeste, daí segue para o vértice V-4, situado no cruzamento da Rodovia PA-27 com a linha de Fica, de domínio da LOMA de BR-158 (Decreto nº 1.164, de 1971) de coordenadas geográficas de 06º00'00" Sul e 50º00'00" Oeste.

*Handwritten:*  
3300  
Dr. Praxés

*Handwritten:*  
Expediente  
Res. Res.  
374/86

JÁRIO!  
s, somente,  
Brasil S/A,  
Sul Metro  
não serro

onal



poças de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06º01'54" Sul e 49º54'15" WGR; daí, segue pela margem citada do Rio Paranaíba à montante no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 63.000,00m, até o vértice V-5, situado na Poça do Igarapé das Neves ou Fossego; daí, segue pela margem esquerda do referido Igarapé à montante no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 31.000,00m até o vértice V-6 de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06º25'17" Sul e 50º15'56" WGR; daí, segue com os seguintes azimutes e distâncias aproximadas: 180º00' - 4.050,00m, 270º00' - 4.500,00m, 00º00' - 2.400,00m, 270º00' - 6.300,00m, 180º00' - 5.600,00m, passando respectivamente pelos vértices V-7, V-8, V-9, V-10 até V-11, situado na margem direita do Igarapé Verde de Coordenadas Geográficas aproximadas de 06º30'00" Sul e 50º21'43" WGR; daí, segue pela referida margem do Igarapé Verde no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 6.000,00m, até o vértice V-12, situado na sua foça, no Rio Itacaiunas; daí, segue o Rio Itacaiunas, margem direita a jusante no sentido geral Noroeste e distância aproximada de 120.000,00m, até o vértice V-13 de Coordenadas Geográficas aproximadas de 05º54'19" Sul e 50º42'51" WGR; daí, segue confrontando-se com o Título de Demonstrenes Azevedo Filho, com os seguintes azimutes e distâncias aproximadas: 154º30' - 7.000,00m, 67º30' - 5.500,00m, 338º30' - 4.000,00m passando pelos vértices V-14 e V-15 até o vértice V-16, situado na margem direita do Rio Itacaiunas de Coordenadas Geográficas aproximadas de 05º54'45" Sul e 50º39'32" WGR; daí, segue pela margem citada do Rio Itacaiunas até o vértice V-17, situado no cruzamento da Rodovia PA-275 (Estrada Serra Norte), com o Rio Itacaiunas/Serra Norte e distância aproximada de 21.000,00m, até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso sobre a gleba referida nesta Resolução é por tempo indeterminado e tem validade a partir da inscrição do ato concessivo, que explicitará os direitos e deveres da concessionária, no registro de imóveis competente, contendo cláusulas obrigacionais de:

- a) defesa do ecossistema;
- b) proteção e conservação no seu ambiente natural de exemplares de todas as espécies e gêneros da flora e da fauna indígenas, incluindo aves migratórias;
- c) proteção e conservação das belezas cênicas naturais, das formações geológicas extraordinárias ou de interesse estético ou valor histórico ou científico;
- d) produção de alimentos para atender às populações envolvidas nos projetos de mineração;
- e) amparo das populações indígenas existentes nas proximidades da área concedida e na forma do que dispuser convênio com a Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou quem suas vezes fizer;
- f) conservação e vigilância das concedidas terras do domínio da União;
- g) aproveitamento das jazidas minerais, e
- h) proteção e conservação dos recursos hídricos existentes na área e outros serviços indispensáveis.

Art. 4º - A concessão de que trata esta Resolução é intransferível, vedado à concessionária manter a gleba sem uso por tempo superior a 3 (três) anos a contar da assinatura do ato concessivo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1986

SENADOR JOSÉ FRAGELLI  
Presidente



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Departamento de Imprensa Nacional  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX) (061) 226 7175; Telex: (061) 1356 DIRM BR  
CGC/MF nº 00394494/001E-12

DINORÁ MORAES FERREIRA  
Diretora-Geral

EDISON ANTONIO BRITTO GARCIA  
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicação - Os originais para publicação devem ser entregues no Protocolo da Seção de Recebimento de Matérias (terceiro). As matérias entregues até as 16 horas serão divulgadas no número referente ao dia seguinte. As reclamações referentes às publicações deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais até o 5º dia útil após a veiculação.

Faço saber que o inciso VI, da Constituição seguinte

R. E. C.

RV 33

Autor  
Contr  
to,  
Nacio

Art. 1º - É o conteúdo do artigo 2º da Lei nº 140, de 1967, autorizando a contratação em cruzados, a 466.000,00 Caixa Econômica Federal, ao Desenvolvimento Sociais regionais, no âmbito do Art. 2º - Esta Resolução.

Faço saber que o inciso VI, da Constituição seguinte

Art. 1º - É o conteúdo do artigo 2º da Lei nº 140, de 1967, autorizando a contratação em cruzados, a 466.000,00 Caixa Econômica Federal, ao Desenvolvimento Sociais regionais, no âmbito do Art. 2º - Esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução.

Atos

Decreto

uso de que a Lei nº 140, de 1967, autorizando a contratação em cruzados, a 466.000,00 Caixa Econômica Federal, ao Desenvolvimento Sociais regionais, no âmbito do Art. 2º - Esta Resolução.